



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000285418**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação / Remessa Necessária nº 1020700-78.2024.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO e Apelante ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

**ACORDAM**, em 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso e à remessa obrigatória. V.U. Sustentou oralmente a Dra. Marina de Mesquita Silva.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO DIP (Presidente sem voto), OSCILD DE LIMA JÚNIOR E AFONSO FARO JR..

São Paulo, 25 de março de 2025.

**JARBAS GOMES**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica

**VOTO Nº 30.643/2025**

**11ª Câmara de Direito Público**

Apelação nº 1020700-78.2024.8.26.0053

Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo

Apelada: Tenneco Automotive Brasil Ltda.

**DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO  
ANULATÓRIA. CONTESTAÇÃO  
APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE.  
AUSÊNCIA DE JUNTADA. ERRO SISTÊMICO.  
ANULAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO  
PROVIDO.**

1. Apelação interposta pela ré contra a sentença que reconheceu a ocorrência de revelia e proferiu sentença de procedência em ação anulatória.

2. A questão em discussão consiste em determinar se ocorreu o protocolo tempestivo da contestação e se a falha no sistema eletrônico impediu sua juntada aos autos.

3. O sistema SAJ apresentou indisponibilidade no momento do protocolo da contestação. Ademais, a ré comprovou o protocolo de sua defesa. O art. 344 do CPC prevê revelia na ausência de contestação, inaplicável quando há protocolo tempestivo não juntado por erro sistêmico.

4. Recurso provido.

*Legislação relevante citada:* CPC, art. 344.

*Jurisprudência relevante citada:* n/a.

Trata-se de ação anulatória ajuizada por *TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.* em face da *FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO* objetivando a desconstituição do crédito tributário decorrente do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 4.151.840-8, alegando que as operações autuadas

consistem em remessa e retorno de depósito, não havendo incidência de ICMS. Subsidiariamente, sustenta a inconstitucionalidade dos juros de mora e da correção monetária da multa.

A r. sentença de fls. 2859-2862, cujo relatório se adota, julgou procedente o pedido inicial para anular o auto de infração.

Inconformada, insurge-se a ré objetivando a reforma do julgado (fls. 2910-2919). Sustenta, preliminarmente, que a sentença deve ser anulada, pois apresentou contestação e ela não foi juntada aos autos, de modo que suas alegações não foram levadas em consideração. No mérito, em síntese, defende a legalidade do auto de infração e a necessidade de seu restabelecimento. Requer, subsidiariamente, que os honorários advocatícios sejam arbitrados por equidade.

Processado o recurso, foram apresentadas as contrarrazões (fls. 2927-2940).

A autora se opôs ao julgamento virtual (fls. 2948).

Em Segundo Grau, o julgamento foi convertido em diligência para confirmar se houve falha da ré ao apresentar sua contestação - protocolo nº WFP A24801223583 (fls. 2867 e 2895) – ou se houve instabilidade no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) deste Egrégio Tribunal no dia 29.04.2024 que

impediu a juntada da petição nos autos.

A empresa Softplan – desenvolvedora do SAJ – prestou informações às fls. 2959-2960, seguindo-se manifestação das partes às fls. 2967 e 2969-2971.

É o breve relato.

A preliminar de nulidade da r. sentença merece acolhida.

Após o ajuizamento da ação, foi proferido despacho concedendo a tutela de urgência e determinando a citação da ré (fls. 2842-2844). O mandado foi expedido às fls. 2845 e encaminhado para o Portal Eletrônico, comprovada a ciência às fls. 2855-2857.

Às fls. 2858 foi certificado o decurso do prazo para apresentar a contestação, tendo sido proferida a sentença de procedência às fls. 2859-2862.

Pois bem.

A empresa Softplan informou que *“devido a problemas de ordem técnica, o Peticionamento de Intermediário de 1º Grau para Ofício Requisitório do Portal e-SAJ apresentou indisponibilidade por tempo superior a 60 minutos no dia 29/04/2024, com início às 15h27m, até às 17h36 do mesmo dia. No momento que foi realizado a petição 29/04/2024 às 16:21hs.”*.

Em que pese a resposta inconclusiva, uma vez

que a indisponibilidade foi no sistema de Peticionamento de Intermediário de 1º Grau para Ofício Requisitório, certo é que o Sistema SAJ não estava operando em sua integralidade quando a ré efetuou o protocolo de sua contestação.

Ademais, a ré efetivamente apresentou o comprovante do protocolo, demonstrando que ocorreu um erro no Sistema SAJ deste Egrégio Tribunal que impediu a juntada de sua defesa aos autos.

Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, *“Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”*.

No caso dos autos, a ação foi contestada tempestivamente, mas não foi juntada aos autos, de modo que a r. sentença deve ser anulada para que sejam afastados os efeitos da revelia e o feito prossiga em seus regulares termos.

Nesse sentido:

*“Direito processual civil. apelação. alegação de protocolo tempestivo de defesa. contestação não juntada ao processo por erro sistêmico. reconhecimento. sentença anulada. recurso provido. I. Caso em exame 1. Apelação interposta contra sentença em que reconhecida a revelia da ré e julgado parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial envolvendo responsabilização por vazamento no apartamento da parte autora. II. Questão em exame 2. A questão em discussão consiste em determinar se ocorreu o protocolo tempestivo da contestação. III. Razões de decidir 3. O setor*

*responsável pelo sistema eletrônico de informática dos processual deste Tribunal confirma que houve protocolo tempestivo da contestação, não anexada ao processo devido a erro no sistema eletrônico de peticionamento (SAJ), conforme comprova a documentação apresentada pelo apelante. 4. O art. 344 do Código de Processo Civil (CPC) dispõe que o réu será considerado revel apenas na ausência de contestação, o que não se aplica ao caso em que o protocolo da defesa ocorreu tempestivamente. 5. A falha do sistema eletrônico em proceder à juntada da contestação impossibilita a aplicação da revelia e invalida a sentença proferida com base em tal pressuposto. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso provido. Tese de julgamento: "A ocorrência de protocolo tempestivo que determinou a não juntada de contestação aos autos do processo por erro sistêmico impede a configuração da revelia e impõe a anulação da sentença proferida com base nela." ----- Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 344."*

(TJSP; Apelação Cível 1007571-62.2022.8.26.0348; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 29/10/2024)

O caso é, pois, de provimento do recurso para anulação da r. sentença para que seja considerada tempestivo o protocolo da contestação, que se encontra acostada às fls. 2869-2894.

Isto posto, dá-se provimento ao recurso.

Eventual insurgência apresentada em face deste acórdão estará sujeita a julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 549/2011 do Colendo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça, ressaltando-se que as partes poderão, no



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

momento da apresentação do recurso, opor-se à forma do julgamento ou manifestar interesse no preparo de memoriais. No silêncio, privilegiando-se o princípio da celeridade processual, prosseguir-se-á o julgamento virtual, na forma dos §§ 1º a 3º do artigo 1º da referida Resolução.

**José Jarbas de Aguiar Gomes**  
**Relator**